



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 80/2020

Processo nº 5577/2020

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE E COSTURA PARA A CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **Vicente Juliano Minguili Canelada**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e a Microempresendedora individual **MARIA ANTÔNIA GONÇALVES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n.º 165.035.698-66, RG n.º 22.198.409-4, CNPJ n.º 37.117.621/0001-60 e Insc. Mun. n.º 1000226, residente e domiciliada à Rua Hildebrando Saggiore, nº L-521 – Núcleo Habitacional Leonor Mendes de Barros - Pederneiras/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Do objeto

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a realização dos serviços de corte e costura para confecção de 5.000 (cinco mil) unidades de máscaras de tecido.

1.2. Os serviços objeto do presente ajuste serão realizados nas dependências do **CONTRATANTE**, localizadas na Avenida Paulista, nº S-377 – centro – Pederneiras/SP, no horário das 7:30hs às 11:30 hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou outro horário a ser definido entre as partes.

Cláusula Segunda

Das Obrigações do **CONTRATANTE**

2.1. - Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os equipamentos, máquinas, materiais, acessórios, instalações e ambientes, necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados;

2.2. Indicar um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento dos serviços objeto do presente Contrato, neste representado pela servidora **Nilza Aparecida Morelato Custódio**;

2.3 - Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.4 - Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

Cláusula Terceira

Das Obrigações da **CONTRATADA**

3.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes deste Contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.

3.2 - Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, viagens, estadias, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.

3.3 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

3.4 - Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem a prévia concordância do CONTRATANTE.

3.5 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

3.6 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

3.7 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste Contrato, inclusive as decorrentes de acidente de trabalho.

3.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato.

3.9 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes.

3.10 - Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

3.11 - Manter na realização dos serviços objeto deste contrato, somente funcionários registrados na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.12 – Zelar pelo local, equipamentos e materiais utilizados durante a realização dos serviços.

3.13 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

Cláusula Quarta

Do valor e forma de pagamento

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de que trata este Contrato, a importância fixa e irrevogável de:

4.1.1 - R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) por máscara efetivamente produzida;

4.2 - Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar data da apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE**.

4.3 - Quando dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar as cópias autenticadas dos comprovantes de registro em CTPS, das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, quando for o caso.

4.4 - O valor total estimado do presente Contrato importa em R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais).

Cláusula Quinta

Do acompanhamento

5.1. A execução das atividades objeto do presente Contrato será supervisionada pelos responsáveis do **CONTRATANTE**, que se manterão em permanente articulação com o profissional técnico da **CONTRATADA**.

Cláusula Sexta

Dos prazos

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, contando-se a partir da data de sua assinatura.

6.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Cláusula Sétima

Das Comunicações

7.1. Todas as comunicações relativas a este Contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

Cláusula Oitava

Das multas e penalidades

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.2.2. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.3. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

Cláusula Nona

Da Rescisão

9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

Cláusula Décima

Dos Direitos do **CONTRATANTE**

10.1- São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Cláusula Onze

Dos Recursos Orçamentários

11.1 - Os recursos orçamentários para o presente Contrato são os seguintes:

11.1.1 - Ficha nº 934 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.13.03 – Diretora de Vigilância em Saúde.

Cláusula Doze

Das Condições de Recebimento dos Serviços

12.1 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo **CONTRATANTE**, sendo recebidos pelo Secretário Municipal de Saúde.

Cláusula Treze

Das Disposições Gerais

13.1 - Este Contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

13.2 - O presente Contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, visto que trata-se de prestadora de serviços, sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, eis que pactuam ser cível a relação ora pactuada.

13.3 - Caso seja necessário, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas contratações, em até 25% (vinte e cinco por cento).

Cláusula Quatorze

Do Foro

14.1 - A parte que transgredir o presente Contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

14.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 18 de maio de 2020.

MARIA ANTÔNIA GONÇALVES

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

JOCELENE CANATO BOTERO
CPF Nº 314.788.578-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Maria Antônia Gonçalves

CONTRATO Nº 80/2020

OBJETO: Contratação dos serviços de corte e costura para confecção de 5.000 (cinco mil) unidades de máscaras de tecido.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 18 de maio de 2020.

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: Maria Antônia Gonçalves

Cargo: Proprietária

CPF: 165.035.698-66

RG: 22.198.409-4

Data de Nascimento: 13/06/1964

Endereço residencial completo: Rua Hildebrando Saggiaro, nº L-521 – Núcleo Habitacional Leonor

Mendes de Barros - Pederneiras/SP

E-mail institucional: n. t.

E-mail pessoal: n. t.

Telefone(s): (14) 98835-9207

Assinatura: _____